

## **MANUAL DE COMPLIANCE (Art. 14, inc. III, ICVM 558)**

### **TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. ("TNA")**

#### **1. Objeto**

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos, desde financeiros, de litígio, até, e principalmente riscos de imagem.

O Compliance visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso, por meio da transparência e correição na condução dos negócios, conferindo um diferencial estratégico competitivo à TNA.

Neste sentido, a TNA adota o presente Manual visando a definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos Colaboradores da TNA das normas legais e regulamentares às quais se encontram sujeitos, orientando, assim, as atividades do Compliance.

#### **2. Governança**

A área de Compliance é coordenada pelo Diretor Responsável, o qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da TNA.

O Diretor de Compliance se reportará diretamente à Diretoria, em especial para relato dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.

A responsabilidade do Compliance consiste na elaboração, implementação e manutenção de controles e procedimentos internos que visem o permanente atendimento às normas que regem as atividades da TNA e melhores práticas adotadas pelo mercado.

Para tanto, deve ser franqueado ao Compliance amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da TNA, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

A área de Compliance deve cientificar todos os colaboradores acerca das regras internas de conduta e procedimentos adotados visando a observância da regulação e autorregulação, bem como a manutenção da estrita relação de fidúcia entre a TNA e os demais participantes do mercado, clientes, investidores, agentes reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

### **3. Rotinas de Compliance**

Compete ao Compliance a adoção das seguintes rotinas no tocante às matérias abaixo elencadas:

#### **I. Manuais e políticas internas:**

- (i) elaboração e revisão dos manuais e políticas adotados internamente, tendo em mente as melhores práticas do mercado e as exigências de órgãos reguladores e autorreguladores;
- (ii) apresentação dos manuais e políticas adotados pela TNA, oportunidade em que será coletado o Termo de Adesão e Confidencialidade. Tal rito deverá ser observado ainda sempre que houver o ingresso de novos colaboradores, sendo coletado o referido Termo até o último dia do mês subsequente ao ingresso;
- (iii) acompanhamento das normas e instruções normativas que regulam a atividade da TNA, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

#### **II. Segurança da Informação:**

- (i) enviar comunicados periódicos aos Colaboradores da TNA com o objetivo de orientá-los a respeito do Tratamento de Informações Confidenciais, bem como o correto manuseio, utilização e descarte de tais informações;
- (ii) realizar fiscalizações mensais e sem aviso prévio com o objetivo de identificar o eventual esquecimento de documentos nas mesas e/ou nas impressoras pelos

Colaboradores e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o Compliance comunicará o Gestor responsável pela área sobre a conduta do Colaborador para fins de orientação e aplicação da Política de *Enforcement*, caso seja necessário;

- (iii) orientar os Colaboradores da TNA a respeito de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação ou documento;
- (iv) acompanhar e monitorar a realização dos testes de segurança da informação realizados pelo responsável pelo TI da TNA, conforme definido na Política de Segurança da Informação, inclusive, para os fins do plano de continuidade de negócios adotado pela TNA;
- (v) coleta de Termo de Confidencialidade dos prestadores de serviço da TNA que tenham acesso a informações confidenciais, caso no Contrato firmado não haja cláusula com esta finalidade.

### **III. Programa de Treinamento:**

- (i) elaborar, implementar e garantir a manutenção anual dos treinamentos ministrados pelo profissional responsável pela área de Compliance ou terceiro contratado para este fim, com o objetivo de orientar seus Colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que rege a atividade de administração de títulos e valores mobiliários desenvolvida pela TNA;
- (ii) promover treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da TNA, visando, ainda, tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição;

### **IV. Investimentos Pessoais:**

- (i) recolher anualmente declaração dos Colaboradores da TNA atestando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais.

### **V. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro:**

- (i) verificar o enquadramento das operações nas normas legais, inclusive, sob a ótica do Manual de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- (ii) adotar medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes ou contrapartes;
- (iii) registrar e informar ao Comitê Estratégico da TNA se, na análise cadastral do cliente ou contraparte, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;
- (iv) manter os cadastros de clientes e registro de todas as operações realizadas pela TNA pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;
- (v) identificar e supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas cujas carteiras estejam sob a administração da TNA, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (vi) identificar se os investidores estrangeiros cujas carteiras estejam sob a gestão da TNA são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências referentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- (vii) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da TNA para fins de lavagem de dinheiro;
- (viii) providenciar a devida comunicação ao COAF sempre que identificados nas operações coordenadas pela TNA sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, arquivando pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os fundamentos que levaram à comunicação ou à decisão pela não comunicação, conforme o caso.

## **VI. Conduta dos Colaboradores:**

- (i) analisar, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes do Manual de Ética e Conduta e à legislação vigente, sugerindo ao Comitê Estratégico as sanções administrativas cabíveis previstas no Manual de Ética e Conduta.

- (ii) avaliação da ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba a CVM fiscalizar, alinhando com o Comitê Estratégico a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

## **VII. Conflito de Interesse:**

- (i) verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os investidores e a própria TNA, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;
- (ii) orientar o Comitê Estratégico no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos Colaboradores no desempenho de suas atribuições na TNA, bem como assegurando a manutenção das barreiras de informação;
- (iii) avaliar previamente atividades externas praticadas pelos Colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da TNA, assim como eventual influência na discricionariedade do Colaborador no desempenho de suas funções na TNA.

## **VIII. Contratação de funcionários, prestadores de serviço e demais parceiros:**

- (i) elaborar e garantir a manutenção de controles internos visando o conhecimento de funcionários e parceiros da TNA com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e de evitar a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição, inclusive por meio do monitoramento dos serviços prestados;
- (ii) supervisionar o processo de *due diligence* realizado pelos Gestores da área que desejam contratar os prestadores de serviços e monitorar junto com às áreas contratantes eventuais ocorrências de desvios na prestação dos serviços contratados, conforme constante da Política de Seleção de Prestadores de Serviços adotada pela TNA;
- (iii) certificação de que todos os colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções na TNA e observem as regras de conduta e vedações estabelecidas na legislação que regulamenta as atividades.

## **IX. Prestação de Informações:**

- (i) enviar as informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM e ANBIMA;
- (ii) elaborar relatórios anuais sobre as atividades de controles internos, apontando as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências nos controles internos de Compliance, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, os quais deverão ser submetidos à Diretoria e arquivados na sede da TNA, ficando disponível para a CVM acessá-los; e
- (iii) manter as informações cadastrais da TNA junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do *website* da TNA na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados internamente e as informações relacionadas à equipe e produtos sob gestão.

## **XI. Novos Produtos/Serviços:**

- (i) auxiliar, quando solicitado pelo Diretor de Risco da TNA, o estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto.

## **XII. Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores/Autorreguladores**

- (i) orientar previamente e/ou acompanhar o responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;
- (ii) intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

## **XIII. Publicidade e Divulgação de Material Técnico**

- (i) analisar previamente a conformidade do material técnico ou publicitário às Diretrizes expedidas pelas entidades reguladoras e autorreguladoras da atividade desenvolvida, inclusive informações disponibilizadas no *website* da TNA.

#### **XIV. FATCA e/ou CRS**

- (i) identificar se os investidores estrangeiros cujas carteiras estejam sob gestão da TNA são considerados U.S. Person nos termos da legislação que regula o FATCA, tomando as providências cabíveis quanto ao reporte à Receita Federal dos investimentos e movimentações efetuadas pelo cliente.
- (ii) identificar se os investidores cujas carteiras estejam sob gestão da TNA possuem residência fiscal em qualquer país aderente ao CRS nos termos da legislação que regula o Common Reporting Standard (CRS), tomando as providências cabíveis quanto ao reporte dos investimentos e movimentações efetuadas pelo cliente, quando necessário.

#### **XV. Continuidade de Negócios**

- (i) manter lista de telefones dos Colaboradores e telefones úteis à manutenção das atividades da TNA e dos seus Colaboradores;
- (ii) ativar o Plano de Continuidade de Negócios a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralização das atividades essenciais;
- (iii) em caso de contingência, elaborar relatórios contendo os motivos que levaram à situação, bem como sugerir providências à Diretoria a fim de evitar novas ocorrências.

#### **4. Disposições Gerais**

O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da TNA aos seus termos e condições.

A não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.